



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 18/11/2024, às 17:45 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR”

### RELATÓRIO:

O PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, apresentado pelos vereadores Hari Oscar Weippert, Jean Carlos Zvetch e Marcelo João Barili, apresentado na 153ª Sessão Ordinária na data de 11/11/2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para apreciação em primeira votação na SESSÃO ORDINÁRIA na data de 18/11/2024 às 19:00h.

A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024 “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 26, 27 E 28, ACRESCENTA O INCISO X AO ARTIGO 29, E O INCISO VI AO ARTIGO 38, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR”

### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise da citada proposta de emenda à Lei Orgânica, constatou-se que a mesma está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas dos vereadores da Câmara Municipal.

Diante do exposto, tem-se que a referida proposta de emenda à Lei Orgânica está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, apresentado pelos vereadores da Câmara Municipal.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça

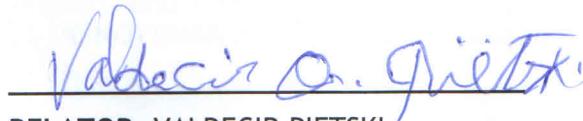




# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

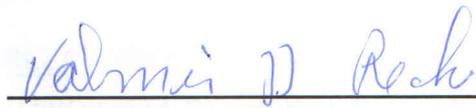
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

e Redação analisar não existem óbices à aprovação do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO, SEM EMENDAS.



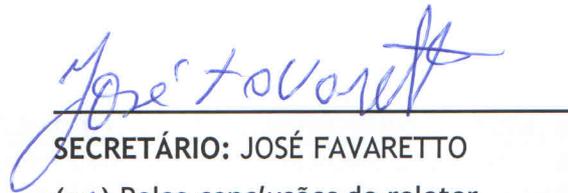
RELATOR: VALDECIR PIETSKI

() Voto pela PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024



PRESIDENTE: VALMIR DENI RECK

() Pelas conclusões do relator



SECRETÁRIO: JOSÉ FAVARETTO

() Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Favaretto, Valdecir Osmar Pietski, Valmir Deni Reck

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 18 de novembro de 2024.

